

## **LEI Nº 3.073 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei 2.994 de 14 de maio de 2013, que dispõe sobre remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O artigo 1º, da Lei 2.994 de 14 de maio de 2013, que dispõe sobre remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - O valor da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar passará de R\$ 1.132,06 (Hum mil, cento e trinta e dois reais e seis centavos), para R\$ 1.206,77 (Hum mil, duzentos e seis reais e setenta e sete centavos) e uma cesta básica igual à fornecida aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.”

**ART. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

**ART.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

**ART. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de fevereiro de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 09 de fevereiro de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Diretor de Departamento